



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

LEI MUNICIPAL N° 281, DE 04 DEZEMBRO DE 1997

ISENTA FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A
DE IMPOSTOS E TAXAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato com a FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a anistiar a FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A de qualquer dívida tributária referente ao Município de Marechal Floriano.

Art. 3º - Fica a FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A, isenta de impostos e taxas de qualquer natureza que venham a ser instituído pelo Município de Marechal Floriano.

§ 1º - A isenção de que trata o caput deste artigo terá eficácia enquanto persistir o contrato mencionado no artigo 1º desta Lei.

§ 2º - O Contrato acima mencionado trata da utilização pelo Município sob a forma de comodato, dos prédios da ESTAÇÃO FERROVIÁRIA E A CASA DO AGENTE de Marechal Floriano e a ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE ARAGUÁIA, bem como o pátio frontal das mesmas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 04 de Dezembro de 1997

JOÃO CARLOS LORENZONI

PREFEITO MUNICIPAL

SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O N° 281 /1997

EM 04/12/1997

PREFEITO MUNICIPAL